



REDENÇÃO
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Memo. 154/2021- DCGFC

Redenção – PA, 20 de setembro de 2021.

DE: **Secretaria Municipal de Administração**
Departamento de Gestão e Fiscalização de Contratos

PARA: **Prefeito Municipal de Redenção**
Senhor Marcelo França Borges

REF: **JUSTIFICATIVA PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

Senhor Prefeito,

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela empresa **MESSIAS & CASTRO LTDA**, devidamente qualificada nos autos Processo Licitatório nº 014/2021, na modalidade pregão eletrônico nº 005/2021, de 26/02/2021, contrato nº 030/2021, que tem como objeto: contratação de empresa para a aquisição de água mineral e gás de cozinha - GLP P13, em atendimento a Prefeitura Municipal de Redenção/PA.

A contratada expõe em seu pedido, protocolado na data 15.09.2021, junto a Secretaria Municipal de Administração, que o objeto do supracitado contrato, sofreu variações em seu valor, de tal modo que o preço orçado à época da licitação, não supre mais os custos e insumos do contrato, não se compactuando com o valor de mercado atual. Requerendo o equilíbrio econômico-financeiro do valor inicial do contrato, de modo a viabilizar a continuidade do fornecimento dos produtos abaixo identificados;

Item	Descrição	UND.	Valor Unitário	Valor Solicitado pela Empresa
01	ÁGUA MINERAL EM COPO 200ML	CX	R\$ 29,50	R\$ 34,88
02	ÁGUA MINERAL GALÃO DE 20 LITROS	GL	R\$ 10,45	R\$ 11,34
03	ÁGUA MINERAL GARRAFA DE 12X500ML COM GAS	CX	R\$ 28,00	R\$ 30,20
04	ÁGUA MINERAL GARRAFA DE 12X500ML SEM GAS	CX	R\$ 14,90	R\$ 16,00
05	GLP 13 KG (LIQUIDO)	UN	R\$ 98,05	R\$ 115,00
07	VASILHAME DE ÁGUA MINERAL 20LTS	GL	R\$ 21,90	R\$ 28,00
08	VASILHAME GLP P13 KG	UN	R\$ 148,00	R\$ 200,00

A contratada suscita ainda em seu pedido, que a Petrobrás anunciou, reajuste dos preços de venda às distribuidoras do GLP, destinado aos usos industrial e comercial, variação essa, reflexo da política de preços, que passou a acompanhar as oscilações internacionais, a variação do dólar e da cotação do petróleo, sendo as principais influências sobre o valor praticado nas refinarias. Sendo necessário então, a revisão de preços registrados inicialmente no contrato nº 030/2021, com o fito ao reestabelecimento do equilíbrio financeiro aos Contratos Administrativos, para que não haja oneração excessiva à ora contratada.

Com fundamento no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, a empresa solicita o reequilíbrio de preço dos itens, conforme planilha de composição acima e Ofício nº 010/SG anexa ao processo.



REDENÇÃO
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 65, prevê a possibilidade de ajustamento do contrato, sendo que a alínea “d” do mesmo artigo versa sobre a possibilidade/dever de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Conforme notas fiscais, e composição de custos encaminhadas pelo Fornecedor, bem como cotação de preço realizada pelo Fiscal de Contratos, os preços dos produtos supracitados sofreram oscilação.

O preço praticado na data do certame licitatório, representado pelo termo de referência, não condiz com a atual média de mercado praticada, devendo haver reajuste na proporção da oscilação do mercado.

Ainda, o artigo 884 do Código Civil, veda o enriquecimento sem causa, que se encontra estampado no presente caso, diante da divergência do valor de referência do produto licitado na data do pregão, como a média de mercado praticado atualmente.

Desta feita, se faz necessário o reajuste dos valores praticados, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, evitando locupletamento ilícito.

Sendo só para o momento, é nossa justificative salvo melhor entendimento.


SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021